



**Jaguaribe, 18 de agosto de 2020**

**Edição Nº: 3318**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE LICITAÇÃO** – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, localizada na Av. Maria Nizinha Campelo, 341, Aldeota, torna público que se encontra à disposição dos interessados o edital modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 13.08.01/2020**, cujo objeto é a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA COSME PINHEIRO DE MIRANDA NO DISTRITO DE NOVA FLORESTA, JUNTO À SECRETARIA DA CIDADE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo. Que se realizará no dia **02/09/2020**, às **08:00 horas**. Referido EDITAL estará disponibilizado no endereço acima, no site da Prefeitura Municipal de Jaguaribe (<https://jaguaribe.ce.gov.br/licitacao.php>) e no portal de licitações do TCE-CE (<http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>). Informações no tel.: (88) 3522-1092 e no e-mail: [licitacao@jaguaribe.ce.gov.br](mailto:licitacao@jaguaribe.ce.gov.br). Jaguaribe/CE, 17 de agosto de 2020. Rafael Peixoto Amorim – Presidente Oficial do Município.

\*\*\* \*\*

**DECRETO N.º 1.169/2020, DE 18 DE AGOSTO DE 2020. REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 16 DE ABRIL DE 2020, PARA INSTITUIR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA REFERIDA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; DECRETA: Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Jaguaribe por meio da Secretaria de Educação e Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei. **Parágrafo único:** A Secretaria de Educação e Cultura, com o auxílio da Comissão de que trata o art. 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Jaguaribe, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020. Art. 2º - Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições: I – realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos; II – participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Jaguaribe para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o art. 3º deste Decreto; III – acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto; IV – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Jaguaribe; V – fiscalizar a execução dos recursos transferidos; VI – elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Jaguaribe. Art. 3º - A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes: I – 2(dois) representantes da Secretaria de Educação e Cultura, sendo um o Diretor Municipal de Cultura, que o presidirá; II – 1 (um) representantes da Controladoria Geral do Município; III – 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão do Município; IV – 4(quatro) representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Jaguaribe. Art. 4º - É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria de Educação e Cultura, pelo e-mail [cultura@jaguaribe.ce.gov.br](mailto:cultura@jaguaribe.ce.gov.br), no sítio eletrônico [www.jaguaribe.ce.gov.br](http://www.jaguaribe.ce.gov.br). Art. 5º - Todas as informações de interesse público à aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço [www.jaguaribe.ce.gov.br](http://www.jaguaribe.ce.gov.br). Art. 6º - A Secretaria de Educação e Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º. Art. 7º - Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ**, aos 18 de agosto de 2020. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL****

\*\*\* \*\*

**PORTARIA 165/2020**, 18 de agosto de 2020. O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO**, no uso de suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** o PEDIDO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAR PARENTE PRÓXIMO ENFERMO – IRMÃO – demandado pela servidora **VALDENIZA GOMES NUNES; CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º da Constituição Federal, que trata dos Direitos Sociais, dentre eles: o direito à saúde; **CONSIDERANDO** o Regime Jurídico Único, no seu artigo 117, inciso IX, alínea c, que prevê a LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA. **CONSIDERANDO** parecer jurídico favorável ao pedido. **RESOLVE: Art. 1º. CONCEDER** a servidora pública **VALDENIZA GOMES NUNES**, matrícula funcional 010481-7, no cargo de Telefonista, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, pelo prazo de 180 dias - 18.08.2020 à 13.02.2021. **REGISTRE-SE,**